



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, Alto do Cruzeiro
TELEFAX: (82)3530-3382 CEP: 57.312-270 – Arapiraca-AL

EDITAL Nº 001/2012 – PRESIDÊNCIA DO CONSU/UNEAL

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA A FORMAÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES – CURA – DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29 de dezembro de 2006, e de acordo com a Lei 6.785 de 21 de dezembro de 2006 e Decreto Lei 3.538 de 27 de dezembro de 2006 em seu Artigo 7º torna público e:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar eleição para representação docente, técnico-administrativa e discente para a formação do **CONSELHO DE CURADORES – CURA – da Universidade Estadual de Alagoas - Uneal**, especificada no anexo único deste edital, que será realizada no dia 17 de maio de 2012, no horário das 09h às 21h, nos *Campi* da UNEAL, a saber: *Campus I* (Arapiraca), *Campus II* (Santana do Ipanema), *Campus III* (Palmeira dos Índios), *Campus IV* (São Miguel dos Campos) e *Campus V* (União dos Palmares).

Art. 2º - O Regimento Interno da Uneal, no Artigo 13, explica que “O Conselho de Curadores – CURA – é o órgão de fiscalização econômica e financeira da Universidade Estadual de Alagoas/UNEAL”.

Art. 3º - O Conselho de Curadores - CURA/UNEAL, de acordo com o Regimento Interno da Uneal, exposto no Artigo 13 terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria à qual se encontrar vinculada à Universidade;

II – 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade;

III – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 13 do Regimento Interno da Uneal, cada um dos representantes acima, serão indicados por suas respectivas entidades representativas.

IV – 02 (dois) representantes da categoria docente com assento no Conselho Superior Universitário – CONSU – escolhidos entre seus integrantes;

V – Representantes do corpo docente de cada Campus, na proporção de 01 (um) representante para cada 03 (três) Cursos regulares de graduação, eleitos em votação direta e secreta por seus pares;

VI – 02 (dois) representantes do corpo discente da Uneal, eleitos em votação direta e secreta, por seus pares;

VII – 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativo da Uneal, eleitos em votação direta e secreta, por seus pares;

Art. 4º - A partir da publicação deste Edital, a Comissão Eleitoral, constituída por três membros e designada por portaria do Reitor, baixará **INSTRUÇÕES NORMATIVAS E COMPLEMENTARES** para realização do pleito em consonância com este Edital.

Art. 5º - O processo de eleição desenvolver-se-á no âmbito de cada *Campus* sob a responsabilidade de uma Subcomissão, constituída por três membros e designada pela Comissão Eleitoral, sob a Coordenação desta.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral funcionará no *Campus I* em Arapiraca.

Art. 7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I – encaminhar e superintender a organização do pleito;

II – receber, registrar e divulgar as inscrições;

III – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento do pleito.

IV – receber as atas dos resultados de cada *Campus*;

V – lavrar a ata do resultado final e encaminhar ao CONSU

Art. 8º - Compete à Subcomissão Eleitoral:

I – organizar o pleito em seu respectivo *Campus*;

II – providenciar listagens de eleitores, orientar e fiscalizar as mesas receptoras de votos;

III – proceder à apuração das urnas de seu respectivo *Campus*;

IV – lavrar a ata do resultado do *Campus* e encaminhar à comissão eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As inscrições deverão ser encaminhadas através de requerimento à Comissão Eleitoral, por meio de processo administrativo aberto no protocolo da Uneal, no período de 12 a 30 de abril de 2012 (no horário de funcionamento do Protocolo).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento à comissão eleitoral poderá ser realizado via direção de *Campus*, sendo considerada a data dessa recepção para efeito de inscrição.

Art. 10º - No ato da inscrição, o candidato docente deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

I- Cópia de comprovante de vínculo com a Uneal: Termo de Posse ou Demonstrativo de Pagamento;

II- Cópia do RG e do CPF;

III- Certidão Negativa do *Campus* onde exerce suas atividades;

IV- Declaração própria contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como de seu suplente.

Art. 11 - No ato da inscrição, o candidato técnico-administrativo deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

I- Cópia de comprovante de vínculo com a Uneal: Termo de Posse ou Demonstrativo de Pagamento;

II- Cópia do RG e do CPF;

III- Certidão Negativa do *Campus* onde exerce suas atividades;

IV- Declaração própria contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como de seu suplente.

Art. 12 - No ato da inscrição, o candidato estudante deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

I- Cópia do comprovante de matrícula;

II- Cópia do RG e do CPF;

III- Declaração de que está cursando, expedida pela Coordenação do Curso;

IV- Declaração própria contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como de seu suplente.

Art. 13 - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nos Artigos 10º, 11, 12 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento até o dia 04 de maio de 2012.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 10 de maio de 2012, inclusive com a ordem de apresentação dos candidatos na cédula de votação, que será de acordo com a ordem de inscrição.

DOS CANDIDATOS

Art. 15 - Poderão ser candidatos, para representação docente, os docentes pertencentes ao quadro de carreira do Magistério Superior da UNEAL, lotados no *Campus* para o qual representarão e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

§1º - O docente que tiver matrícula em dois *Campi* poderá ser candidato no *Campus* cuja matrícula seja mais antiga.

Art. 16 - Poderão ser candidatos, para representação Técnico-administrativa, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de efetivos da UNEAL e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 17 - Poderão ser candidatos para representação dos estudantes, os discentes regularmente matriculados entre o 2º e o 6º períodos nos cursos regulares da UNEAL.

DOS ELEITORES

Art. 18 - Serão considerados eleitores, para representação docente, todos os professores efetivos em atividade, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, de licença-prêmio ou afastados para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente que tiver matrícula em dois *Campi* poderá votar no *Campus* cuja matrícula seja mais antiga.

Art. 19 - Serão considerados eleitores, para representação técnico-administrativa, todos os servidores técnico-administrativos efetivos em atividade, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, e de licença-prêmio ou afastados para cursos autorizados pela Instituição.

Art. 20 - Serão considerados eleitores, para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNEAL em seus respectivos *Campi*.

Art. 21 - O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
12 a 30/04	Inscrições dos Candidatos
04/05	Publicação dos candidatos inscritos e impugnados
05 e 06/05	Período para entrada de recurso e/ou substituição do(s) candidato(s) impugnado(s)
10/05	Homologação das inscrições
10 a 15/05	Período de Campanha Eleitoral
17/05/2012	Realização do pleito para eleição dos membros do CURA
18/05	Divulgação do Resultado Final
21 e 22/05	Período para entrada de Recurso
23/05	Resultado do Recurso pela Comissão Geral Eleitoral
24/05	Envio do Resultado Final ao Presidente do CONSU
25/05	Homologação pelo CONSU
28/05	Publicação no Diário Oficial do Estado

DO RESULTADO

Art. 22 - Serão considerados eleitos para compor o Conselho de Curadores - CURA/UNEAL os candidatos mais votados de cada representação, obedecendo-se ao exposto nos artigos 18, 19 e 20 deste Edital.

DOS RECURSOS

Art. 23 - Os recursos relacionados ao resultado deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até 02 dias úteis depois da totalização e divulgação do resultado, em forma de requerimento feito pelos candidatos que se sentirem prejudicados.

§1º - O encaminhamento à comissão eleitoral poderá ser realizado via direção de *Campus*, sendo considerada a data dessa recepção para efeito de recurso.

§2º - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 02 dias úteis para divulgar o resultado dos recursos apresentados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois anos), podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 25 - O mandato dos representantes da categoria Discente será de 01 (um ano), podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 26 - As atividades acadêmicas e administrativas da UNEAL não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 27 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Presidente do Conselho Universitário da UNEAL, para publicação no Diário Oficial.

Art. 28 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 11 de abril de 2012

Prof. M.Sc. Jairo José Campos da Costa
Presidente do CONSU/UNEAL

COMISSÃO ELEITORAL DO CURA

Maria Betânia Rocha de Oliveira
Presidente

Larissa Maria Ramos dos Santos
Membro – Técnico-Administrativo

Mariza da Silva Siqueira
Membro-Discente